



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 7.368, DE 17 DE MAIO DE 2.018

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0827, DE 08 DE MARÇO DE 2.016 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CATANDUVA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes para o Desenvolvimento Empresarial de Catanduva

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catanduva tem como finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º Para fins do Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catanduva entende-se como empreendedores ou empresas toda e qualquer pessoa jurídica que comprovadamente realize atividade econômica, geradora de emprego e renda.

§ 1º Por empreendimentos entende-se todo e qualquer projeto ou arranjo produtivo já instalado, ou seja, a organização de bens, mão de obra e capital utilizada exclusivamente para a realização da atividade empresarial de empreendedores.

§ 2º Para o empreendedor ser considerado como gerador de emprego e renda e ser beneficiado pelo Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catanduva deverá estar em plena atividade e manter pelo menos dois empregados com carteira assinada.

§ 3º Entender-se-á como sinônimos os termos "expansão" ou "ampliação", devendo, ambos incorrer no aumento da área construída do imóvel.

CAPÍTULO II

Da Concessão de Benefícios Fiscais à Implantação ou Ampliação de Empresas no Município de Catanduva

Seção I

Da Isenção de IPTU

Art. 3º Para fins do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº 0827 de 08 de março de 2.016, somente poderão ter direito à isenção de IPTU os empreendedores que:

I - realizarem obras de construção civil, seja de construção ou ampliação esta última caracterizada pelo aumento da área construída do imóvel;

Continua...

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.368, de 17 de maio de 2.018

II - apresentarem, antes do início das obras, o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento e Informática ao Conselho do Programa de Desenvolvimento Empresarial;

III - apresentarem anualmente, até outubro, o requerimento constante no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 0827 de 08 de março de 2.016, instruído com os documentos necessários.

Art. 4º Para fins de calcular a isenção de forma que ela seja restrita ao investimento descrito no projeto, nos casos de expansão (ampliação), será calculada a diferença da área construída total do imóvel antes e depois de realizadas as obras:

I - sobre o IPTU correspondente à área expandida, ou seja, a diferença da área construída antes e depois do projeto, a isenção será parcial de 50% quando a Taxa de Ocupação do Solo ao final das obras for igual ou inferior a 50%;

II - sobre o IPTU correspondente à área expandida, ou seja, a diferença da área construída antes e depois do projeto, a isenção será de 100% quando a Taxa de Ocupação do Solo ao final das obras for superior a 50%;

III - não serão beneficiados com a isenção de IPTU os imóveis cuja Taxa de Ocupação ao final da construção ou ampliação for inferior a 25%.

§ 1º O documento hábil e indispensável para demonstrar a área total final do empreendimento após a expansão será o Habite-se.

§ 2º A área construída existente, ou seja, anterior à expansão, deverá ser comprovada pelo registro no cadastro imobiliário do município ou por qualquer documento hábil como o Registro da Área Construída na Matrícula, Alvará de Construção ou Habite-se, sem prejuízo dos dados certificados pelo fiscal de obras no momento da vistoria para a expedição do Alvará de Construção.

§ 3º A isenção será total, ou seja, 100% do IPTU incidente sobre a integralidade do imóvel nos casos em que houver a demolição total do prédio existente e a construção de um novo imóvel com Taxa de Ocupação do Solo superior a 50%.

§ 4º A isenção será parcial, ou seja, 50% do IPTU incidente sobre a integralidade do imóvel nos casos em que houver a demolição total do prédio existente e a construção de um novo imóvel com Taxa de ocupação igual ou inferior a 50% e igual ou superior a 25%.

Art. 5º Para fazer jus à isenção do IPTU, o imóvel que receberá a obra não poderá ser alugado, devendo estar registrado em nome da pessoa jurídica que exercerá as atividades no local ou mesmo ter sido objeto de arrendamento por prazo superior a 20 anos, comprovado mediante instrumento público.

Continua...





PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.368, de 17 de maio de 2018

Parágrafo único. Não será concedida a isenção do IPTU para imóveis objetos de arrendamento entre pessoas de um mesmo núcleo familiar, entre pessoas jurídicas de um mesmo grupo, ou mesmo entre pessoas jurídicas e seus sócios e vice-versa.

Art. 6º Para fins da solicitação da isenção de IPTU o pedido deverá ser instruído com:

I - Contrato Social da Empresa ou documento equivalente;

II - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;

III - Projeto da Ampliação ou Construção aprovado pela Secretaria de Planejamento e Informática, devidamente submetido ao Conselho do Programa de Desenvolvimento Empresarial, constando como proprietário ou arrendatário o empreendedor que exercerá as atividades no local, bem como a Taxa de Ocupação correspondente;

IV - Habite-se correspondente ao Projeto da Ampliação ou Construção expedido pela Secretaria de Planejamento e Informática e devidamente submetido ao Conselho do Programa de Desenvolvimento Empresarial;

V - Documento comprobatório de movimentação da empresa;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND em nome do empreendedor (CND Mobiliária) e referente ao imóvel em que exercerá a atividade no local (CND Imobiliária);

VII - Matrícula atualizada do Imóvel e Instrumento do Arrendamento se for o caso.

VIII - Consulta de Permissão de Uso de Solo, podendo ser on-line, atestando a regularidade quanto ao uso e ocupação do imóvel;

IX - Documentos que comprovem as políticas e projetos da beneficiária, voltados para o meio ambiente;

X - Relação de empregados (RE) comprovando o vínculo com no mínimo 2 empregados.

Parágrafo único. Aos empreendedores em atividade no município de Catanduva será exigido o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI válido.

Seção II Da Isenção de ISSQN

Art. 7º Para fins do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 0827 de 08 de março de 2016, somente poderão ter direito à isenção de ISSQN os prestadores de serviços que:

I - realizarem obras de construção civil, seja de construção ou ampliação esta última caracterizada pelo aumento da área construída do imóvel;

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.368, de 17 de maio de 2.018

II - apresentarem, antes do início das obras, o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento e Informática ao Conselho do Programa de Desenvolvimento Empresarial;

III - apresentarem anualmente, até outubro, o requerimento constante no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 0827 de 08 de março de 2.016, instruído com os documentos necessários;

IV - relação de empregados (RE) comprovando o vínculo com no mínimo 02 (dois) empregados;

V - possuírem Certificado de Licenciamento Integrado - CLI válido.

Art. 8º Somente farão jus ao benefício do ISSQN as empresas que se instalarem ou expandirem suas unidades no município de Catanduva e cuja Taxa de Ocupação do imóvel seja, no mínimo, 25%.

Parágrafo único. O benefício constante do *caput* se estende para empresas que desenvolvam suas atividades em incubadoras mantidas ou geridas pelo Poder Público e para as egressas desses locais e que se instalarem em imóvel próprio ou alugado.

Art. 9º Para fazer jus à isenção do ISSQN, o imóvel que receberá a obra não poderá ser alugado, devendo estar registrado em nome da pessoa jurídica que exercerá as atividades no local ou mesmo ter sido objeto de arrendamento por prazo superior a 20 anos, comprovado mediante instrumento público.

§ 1º Não será concedida a isenção do ISSQN para empreendedores estabelecidos em imóveis objetos de arrendamento entre pessoas de um mesmo núcleo familiar, entre pessoas jurídicas de um mesmo grupo, ou mesmo entre pessoas jurídicas e seus sócios e vice-versa.

§ 2º Os benefícios somente serão aplicados após a conclusão das Obras e expedição do Habite-se.

Art. 11. A concessão de isenção do ISSQN não importará na redução da alíquota do imposto para menos de 2% (dois por cento) de forma direta ou indireta, ou seja, para fins da verificação da obediência desta alíquota mínima dever-se-á levar em consideração eventuais reduções na base de cálculo.

Seção III

Da Isenção da Taxa de Licença para Localização

Art. 12. Para fins do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº 0827, de 08 de março de 2.016, somente poderão ter direito à isenção da Taxa de Licença para Localização as empresas que se instalarem no Município de Catanduva.

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.368, de 17 de maio de 2.018

§ 1º O benefício deverá solicitado quando da inscrição municipal.

§ 2º O benefício constante do caput se estende para empresas que desenvolvam suas atividades em incubadoras mantidas ou geridas pelo Poder Público e para as egressas desses locais e que se instalarem em imóvel próprio ou alugado.

§ 3º Farão jus ao benefício, os empreendedores que comprovarem a constituição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Município e ou que tenham comprovadamente alterado seu estabelecimento para Catanduva dentro do exercício da solicitação do benefício.

Seção IV

Da Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento

Art. 13. Para fins do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 0827 de 08 de março de 2.016, somente poderão ter direito à isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento empresas que se instalarem ou expandirem suas atividades no município de Catanduva.

§ 1º O prazo de vigência da isenção da taxa de Fiscalização do Funcionamento será de 03 (três) anos, contados a partir do exercício fiscal do início efetivo de atividades da empresa ou da expedição do habite-se em casos em que a empresa esteja em funcionamento, não cabendo qualquer restituição ou compensação de tributos quitados anteriormente à concessão do benefício, que deverá ser comprovado mediante apresentação de comprovante de inscrição e de situação cadastral ou registro junto a JUCESP.

§ 2º Em casos de expansão física de empresas, a isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento corresponderá a porção da ampliação da empresa, incidindo lançamento normal sobre a fração da empresa já existente.

§ 3º Somente farão jus à isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento os empreendedores que cumpram os requisitos para a isenção do IPTU ou ISSQN.

§ 4º Independente do aumento na área construída do imóvel, requisito necessário para a isenção de IPTU ou ISSQN, o benefício constante do caput se estende para empresas que desenvolvam suas atividades em incubadoras mantidas ou geridas pelo Poder Público e para as egressas desses locais e que se instalarem em imóvel próprio ou alugado.

§ 5º Os interessados em se beneficiar com a isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento deverão apresentar anualmente, até outubro, o requerimento constante no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 0827 de 08 de março de 2.016.

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.368, de 17 de maio de 2.018

Seção V Da Isenção do ITBI

Art. 14. Terão direito à isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI) as empresas que realizarem obras de construção civil, seja de construção ou ampliação, desde que a Taxa de Ocupação do imóvel ao final das obras seja superior a 50%.

§ 1º Para imóveis adquiridos com edificações, caso haja a demolição total da estrutura existente, a isenção do ITBI dar-se-á somente se a realização das obras resultarem em uma Taxa de Ocupação do imóvel superior a 50%.

§ 2º Para fins de solicitação da isenção de ITBI, o empreendedor apresentará a Declaração constante do Anexo I, deste Decreto.

§ 3º Verificado que o empreendedor não cumpriu com os requisitos do caput e parágrafos anteriores em até 03 anos após emissão do documento comprobatório da isenção, tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente a data de aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel, com as devidas sanções previstas.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios Específicos para Empresas de Guarda e Estacionamento de Veículos na área Central do Município

Art. 15. Para fins do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 0827 de 08 de março de 2.016, somente poderão ter direito à isenção de IPTU os empreendimentos que vierem a exercer atividades de guarda e estacionamento de veículos na região Central do Município de Catanduva.

§ 1º Inclui-se neste benefício o Microempreendedor Individual Independente – MEI.

§ 2º Terão direito à isenção os prestadores de serviços que:

I - realizarem obras de construção civil para implantação das atividades de guarda e estacionamento de veículos na região Central do Município de Catanduva;

II - apresentarem, antes do início das obras, o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento e Informática ao Conselho do Programa de Desenvolvimento Empresarial.

§ 3º A isenção do IPTU prevista no "caput" deste artigo somente atingirá a área efetivamente utilizada para o exercício da atividade de guarda ou estacionamento de veículos.

Continua...

W
[Signature]



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.368, de 17 de maio de 2.018

Art. 16. Os interessados em se beneficiar com incentivos fiscais deverão apresentar anualmente, até outubro, o requerimento constante no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 0827 de 08 de março de 2.016, devidamente preenchido e instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social da Empresa ou Certificado de Microempreendedor Individual;

II - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;

III - Habite-se do imóvel;

IV - Certificado de Licenciamento Integrado - CLI;

V - Fotos do Imóvel utilizado para Estacionamento;

VI - Declaração com estimativa de faturamento;

VII - Contrato de Aluguel ou Arrendamento, quando for o caso, em nome do empreendedor.

VIII - Relação de empregados (RE) comprovando o vínculo com no mínimo 2 empregados

§ 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 0827 de 08 de março de 2.016, somente serão beneficiados os empreendimentos que passem a exercer as atividades de guarda e estacionamento de veículos na região Central, ou seja, no quadrilátero formado pela intersecção dos logradouros: Rua 24 de Fevereiro, Rua Rio Preto, Avenida José Nelson Machado e Avenida São Domingos.

§ 2º Para a obtenção deste benefício, o imóvel deverá ter capacidade mínima para a guarda ou estacionamento de 10 veículos além das vagas exigidas em lei específica sobre o uso e ocupação do solo, não computadas as vagas para motocicletas e similares.

§ 3º Serão considerados como "empreendimentos que vierem a exercer atividades de guarda e estacionamento de veículos" aqueles que efetivamente modifiquem o uso e a ocupação de um imóvel já existente com o exercício da atividade de guarda ou estacionamento de veículos.

Disposições Finais

Art. 18. Os benefícios concedidos no âmbito do Programa para o Desenvolvimento Empresarial e Industrial de Catanduva serão automaticamente cancelados, se a empresa:

I - incorrer em inadimplemento contratual, assim entendido o desrespeito às regras estipuladas para a obtenção de qualquer benefício;

II - for inscrita em dívida ativa pela Fazenda Municipal;

III - não atender aos critérios de enquadramento no Programa;

IV - for concebida por ilícito fiscal.

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.368, de 17 de maio de 2018

§ 1º Os benefícios fiscais da presente Lei Complementar somente beneficiarão os empreendimentos que submeterem o projeto de Construção ou Ampliação ao Conselho de Desenvolvimento Empresarial antes do início das obras e após a data de publicação do presente dispositivo legal.

Art. 19. Todo e qualquer benefício a ser concedido com base no Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catanduva deverão ter parecer favorável da Secretaria de Negócios Jurídicos e aprovação do Conselho do Programa para Desenvolvimento Empresarial de Catanduva.

Parágrafo único. Quando do benefício do ITBI o parecer e aprovação, nos termos do *caput*, poderão ser apresentados após emissão do documento de isenção.

Art. 20. A Fiscalização Municipal de Tributos acompanhará através de seu membro do Conselho do Programa para Desenvolvimento Empresarial de Catanduva a concessão dos benefícios, promovendo os devidos registros e intervindo quando necessário.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINA

ADM/fátima-1
Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.368, de 17 de maio de 2.018

ANEXO I

PROJETO PARA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CATANDUVA

Lei Complementar nº 0827, de 08 de março de 2.016

Decreto nº 7.368, de 17 de maio de 2.018.

Formulário para Solicitação de Benefícios Fiscais do

Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catanduva

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS

A ELES RELATIVOS - ITBI

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social-Empresa - _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____

CNPJ-MF: _____ Registro na JUCESP: _____

DECLARAÇÃO:

Eu, _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, bairro _____ na cidade de _____ estado de _____, sócio administrador da empresa supracitada, abaixo assinado, solicito os benefícios fiscais e DECLARO que estou ciente dos ditames da Lei Complementar nº 0827 de 08 de março de 2.016 e Decreto nº 7.368, de 17 de maio de 2.018, em especial o artigo 14 e parágrafos que regulamenta a isenção do ITBI .

Catanduva, ___ / ___ / ___.
